

REFORMA TRIBUTÁRIA

CONTRIBUIÇÃO DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE



Brasília - 2003

2ª edição atualizada

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

SAS - QUADRA 5 - BLOCO J - ED. CFC

TELEFONE: (61) 314-9600

FAX: (61) 322-2033

70070-920 – Brasília-DF

Site: www.cfc.org.br

E-mail: cfc@cfc.org.br

REVISÃO

Maria do Carmo Nóbrega

ORGANIZAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Marcus Polo Rocha Duarte (Quick Printer)

TIRAGEM: 20.000 exemplares

Distribuição Gratuita

FICHA CATALOGRÁFICA

C755

Conselho Federal de Contabilidade.

Reforma Tributária: contribuição do Conselho Federal de Contabilidade/ Conselho Federal de Contabilidade. - 2. ed. — CFC, 2003.

52 p.

1. Sistema tributário - Brasil 2. Reforma tributária - Brasil I.
Título

CDU 336.27(81)
336.2.001.7(81)

Sumário

Apresentação	5
Introdução	7
Agradecimentos	11
1. Proposta de Reforma Tributária do CFC	13
1.1 Objetivos e Justificativas.....	14
1.2 Reforma Fiscal Necessária.....	15
1.3 Problemas da Tributação.....	16
1.4 Tentativas de Solução.....	17
1.5 Carga Tributária.....	19
1.6 Distorções do Atual Sistema Tributário.....	26
1.7 Diagnóstico e Propostas de Reforma.....	27
1.8 O Sistema Tributário na Constituição.....	29
1.9 Reforma Tributária Necessária.....	30
1.10 Reforma Tributária: uma Questão Política.....	33
2. Diretrizes para a Reforma Tributária	35
2.1 Princípios Básicos.....	35
2.1.1 Discussão ampla pela sociedade.....	35
2.1.2 Vigência da lei tributária.....	35

2.1.3 Alocação de recursos.....	36
2.1.4 Redução de vinculações da receita.....	36
2.1.5 Autonomia federativa.....	37
2.1.6 Neutralidade.....	37
2.1.7 Transparência da carga tributária.....	37
2.1.8 Limitações da carga tributária.....	38
2.1.9 Exclusividade da base de cálculo.....	38
2.1.10 Ampliação das hipóteses de incidência.....	38
2.1.11 Alíquotas mais uniformes.....	39
2.1.12 Simplificação dos tributos e da burocracia.....	40
2.1.13 Adequação ao mercado mundial.....	41
2.1.14 Estabilidade jurídica.....	41
2.1.15 Reforma da Administração Tributária.....	41
2.1.16 Alteração do exercício fiscal.....	42
2.1.17 Dever fiscal no currículo escolar.....	42
2.1.18 Textos legais objetivos e simplificados.....	43
2.1.19 Processo contínuo de reforma tributária.....	43
3. Estrutura do Novo Sistema Tributário Nacional.....	45
3.1 Estrutura Tributária Proposta.....	45
3.2 Estrutura Tributária Sintetizada.....	52
Conclusão.....	53
Sistema Contábil Brasileiro.....	55
Funções Básicas do Sistema.....	57
Perfil do Sistema CFC/CRCs.....	59
Conselhos Regionais de Contabilidade.....	61
Diretoria do CFC.....	63

Apresentação

O Contabilista brasileiro, consciente de seu papel na sociedade, não tem medido esforços para contribuir em todas as questões que venham agregar valor à cidadania e que possam alavancar o desenvolvimento de nosso País.

A Ciência Contábil é uma Ciência Social, devendo, portanto, verter seus horizontes para os interesses da sociedade. Por reflexo, a profissão contábil deve servir à sociedade, acima dos seus próprios interesses.

Com base nestas premissas e no potencial técnico dos profissionais de contabilidade, acostumados à lida diária com as questões tributárias e fiscais, é que colocamos à disposição da sociedade a presente **Proposta de Reforma Tributária**. Uma contribuição do Conselho Federal de Contabilidade e dos mais de 330.000 Contabilistas brasileiros ao estudo e ao aperfeiçoamento do Processo de Reforma Tributária do Brasil.

Esperamos que as posições aqui traçadas sirvam de norte para a discussão sobre o tema, e que, ao final, sejam concretamente adotadas por espelharem a efetiva simplificação do sistema tributário nacional, a redistribuição da carga tributária e a eliminação dos entraves para a retomada do desenvolvimento econômico e social de nosso País.

Colocamo-nos, desta forma, à disposição dos Senhores Parlamentares do Congresso Nacional, do Governo, da imprensa e da sociedade organizada, para a discussão da proposta.

Brasília, 10 de junho de 2003.

Alcedino Gomes Barbosa
Presidente do CFC

Introdução

A Proposta de Reforma Tributária apresentada, recentemente, pelo Governo Federal não atende aos anseios dos setores da economia e nem oferece melhores perspectivas à população brasileira. Esperava-se que o governo, eleito por tão expressiva maioria de votos, apresentasse um projeto de reforma tributária muito mais arrojado e abrangente.

A atuação numa economia estagnada, cada vez mais competitiva, obriga às empresas, principalmente as de micro e pequeno portes, a praticarem preços reduzidos, que não proporcionam o justo retorno do capital investido. A carga tributária excessiva reduz, mais ainda, a lucratividade das empresas, que, muitas vezes, ficam operando com prejuízo ou recorrem à sonegação para sobreviver.

Muitos desempregados, por não encontrarem outra ocupação, aplicam seus recursos da indenização do FGTS na criação de um pequeno negócio, na esperança de conseguir um meio de sobrevivência.

A falta de apoio creditício e de uma política de crescimento econômico, que melhore o nível de emprego e renda dos consumidores, não permite que os novos empreendimentos alcancem os resultados esperados, gerando uma enorme frustração.

Os jovens que, a cada ano, atingem a idade para ingressar no mercado de trabalho não têm conseguido uma ocupação

formal, inclusive por conta dos altos encargos sobre os salários. As empresas se arriscam, contratando cooperativados ou estagiários, na tentativa de reduzir seus custos, o que prejudica os trabalhadores.

Desde a edição do Plano Real, a busca da estabilidade monetária a qualquer preço revelou-se muito perversa, tendo gerado um alto índice de desemprego, achatamento salarial e a extinção de milhares de empresas, sem ter conseguido eliminar a inflação.

Diante deste quadro caótico, a sociedade brasileira permanece preocupada, mas ainda com esperança de melhores dias.

É preciso que os novos governantes e o Congresso Nacional consigam dotar o País dos instrumentos legais e econômicos para a tomada de um novo rumo, que, além da estabilidade monetária, atinja melhores índices de prosperidade econômica para trabalhadores e empresários.

Neste contexto, cabe às entidades e a cada cidadão exercer seus direitos, exigindo, denunciando, unindo inteligências, sugerindo, apontando caminhos e debatendo as soluções que podem ajudar a resolver o atual quadro que a nação atravessa.

Não existe mais tempo para protelar as decisões corajosas que o momento exige. Precisamos fazer as verdadeiras reformas constitucionais e da legislação complementar que travancam ou prejudicam o nosso desenvolvimento.

Em 1996, quando foi lançada a primeira edição desta proposta, o Conselho Federal de Contabilidade já alertava sobre a excessiva carga tributária, as políticas restritivas de juros altos e de crédito apertado, que poderiam comprometer o crescimento econômico do País, acelerando o aumento do desemprego.

As medidas corretivas não foram tomadas e a situação se agravou. Todos os brasileiros continuam a clamar por mudanças nos rumos da área econômica, com efetivas reduções nos juros e na carga fiscal.

Novamente, o Conselho Federal de Contabilidade retoma a discussão com esta segunda edição da sua proposta de reforma tributária, revisada e atualizada, demonstrando, inegavelmente,

seu propósito de continuar colaborando no processo de aprimoramento do Sistema Tributário Nacional.

Este trabalho é fruto de muito esforço, pois é o resultado de muitas sugestões coletadas e de debates realizados em inúmeros eventos da classe contábil em todo o País.

Os Contabilistas, que atuam como agentes de ligação entre o fisco e os contribuintes e auxiliam no processo de arrecadação dos tributos, entendem melhor as agruras pelas quais passam os trabalhadores e empresários.

A população brasileira precisa ter uma legislação fiscal que lhe permita desfrutar de melhores condições de vida, na qual a tributação não seja confiscatória e nem impeça ou desestimule a geração de novos empregos ou o exercício de qualquer atividade produtiva.

Ao reapresentarem esta proposta de reforma tributária, os Contabilistas renovam sua esperança de que a sociedade brasileira e, em especial, os membros do Congresso Nacional, a utilizem como uma contribuição que visa reduzir e redistribuir a carga tributária, para eliminar os entraves à retomada do desenvolvimento econômico do Brasil.

Agradecimentos

O Conselho Federal de Contabilidade registra os sinceros agradecimentos aos notáveis Contabilistas que, integrando Grupos de Trabalho do CFC, colaboraram, irrestritamente, para a elaboração da presente proposta.

O trabalho iniciou-se em 1996, com a edição da primeira proposta, sob responsabilidade do Contador José Maria Martins Mendes, Presidente do Conselho Federal de Contabilidade, no período 1994/1997, que coordenou o Grupo de Trabalho integrado pelos notáveis contabilistas Antoninho Marmo Trevisan, Janir Adir Moreira, Marta Maria Ferreira Arakaki e Sérgio Approbato Machado, contando com o assessoramento de Osmundo Rebouças e Pedro Dario Sampaio.

Em 2003, o trabalho de revisão e atualização da proposta ficou sob a responsabilidade da Técnica em Contabilidade Marta Maria Ferreira Arakaki, que coordenou o Grupo de Trabalho integrado, mais uma vez, pelos Contabilistas Antoninho Marmo Trevisan, Janir Adir Moreira, Sérgio Approbato Machado e, ainda, pelos Contabilistas Gerson Lopes Fonteles e Sérgio Silveira Melo, recentemente integrados ao GT.

Estendemos nossos agradecimentos também aos senhores Conselheiros do CFC, Presidentes e Conselheiros dos Conselhos Regionais de Contabilidade e demais dirigentes de todas as entidades contábeis, que tão bem souberam conduzir em seus Estados os debates dos quais resultaram algumas das melhores idéias aqui apresentadas.

A todos os experientes profissionais de Contabilidade, tributaristas de renome e professores das mais conceituadas universidades por terem emprestado o seu saber.

Aos empresários, grandes e pequenos contribuintes, obrigados a conviver com uma carga tributária insuportável, pelo testemunho de que o regime da livre iniciativa não conflita com os interesses da sociedade.

Ao cidadão comum que nos abordou nas ruas, pediu apertes por ocasião das palestras e debates promovidos em todo o País e que sonha com o dia em que os tributos por ele pagos, embutidos em tudo o que consome, retornem em forma de benefícios.

À FIPECAFI - Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis Atuariais e Financeiras da USP, que provou, com números inquestionáveis, divulgados na primeira edição desta proposta dos Contabilistas, que é possível tirar dela preciosos subsídios para que o Brasil tenha um sistema tributário mais justo.

Proposta de Reforma Tributária do CFC

A contabilidade está no dia-a-dia dos indivíduos, das empresas e das entidades em geral, públicas ou privadas. Assim, os serviços contábeis são demandados por todos aqueles que necessitam coletar, registrar, acumular, resumir e analisar os fatos que afetam a sua situação patrimonial.

Ao afetar o patrimônio das pessoas físicas e jurídicas, a tributação cria uma grande área de atuação para os profissionais da contabilidade. Os contabilistas não só ajudam as pessoas físicas e jurídicas a cumprirem corretamente as suas obrigações fiscais como também prestam inestimável serviço ao País, na aplicação das leis tributárias, contribuindo, significativamente, para a arrecadação de tributos.

O desempenho das atribuições profissionais permitiu aos contabilistas acumular conhecimentos e experiências no campo da tributação, que poderão ser de grande utilidade no processo de reforma tributária. Como cidadãos e como profissionais, os contabilistas sentem-se no dever e no direito de formular as suas sugestões para a tão almejada reforma tributária, contribuindo, significativamente, para acabar com a desordem fiscal reinante.

Com esse propósito de contribuir para a discussão e a realização da reforma tributária, o Conselho Federal de Contabilidade envidou esforços para oferecer as sugestões que

consubstanciaram a sua primeira proposta, editada em 1996, e apresentada em 2001, em Audiência Pública na respectiva Comissão Especial do Congresso Nacional.

Apesar dos esforços dos Parlamentares da Comissão de Reforma Tributária, o Projeto de Emenda Constitucional (PEC) não teve o apoio do Poder Executivo para a sua aprovação final.

Considerando que o assunto voltou a ser cogitado com a entrega, pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva ao Congresso Nacional, de uma nova Proposta de Reforma Tributária, o Conselho Federal de Contabilidade resolveu reeditar a sua proposta, devidamente atualizada e adaptada aos novos patamares de arrecadação atingidos com as inúmeras alterações tributárias realizadas a partir de 1996, justificadas pela crescente necessidade de recursos financeiros para suprir os gastos públicos de todos os entes da federação brasileira.

1.1 Objetivos e Justificativas

O objetivo fundamental de uma reforma tributária deve ser o de garantir o equilíbrio permanente das contas públicas e a estabilidade da economia a longo prazo.

Além disso, ela pode ajudar na redistribuição da renda e no crescimento econômico. Para realizar esse intento, os tributos lançados devem respeitar a capacidade contributiva do cidadão e das empresas, assim como devem evitar a criação de distorções e o desestímulo às atividades econômicas profissionais.

O modelo tributário-fiscal do Brasil tem produzido déficits estruturais e desestimulado o trabalho e a produção. A política monetária apertada e os juros altos não têm conseguido controlar a inflação e prejudicam o crescimento econômico.

A partir de 1994, com a estabilidade monetária implantada pelo Plano Real, passou-se a ter maior transparência e controle das contas públicas, eliminando o equilíbrio artificial que vinha sendo obtido com a redução das despesas pelos ganhos inflacionários com os atrasos nos pagamentos.

Como a situação deficitária vem se agravando pelo crescimento dos gastos públicos, todos os níveis de Governo continuam a pleitear aumento em suas arrecadações.

Por outro lado, os contribuintes clamam por uma reforma tributária que alivie a carga tributária, diminua o número de tributos, promova ampla simplificação do sistema tributário e corrija as injustiças.

A conciliação do objetivo do Governo de aumento de arrecadação com as exigências da sociedade de diminuição da carga tributária constituem um desafio a ser enfrentado.

Ressalte-se, ainda, que a simplicidade, a generalidade, a uniformidade e a equidade são requisitos essenciais de um bom sistema tributário.

1.2 Reforma Fiscal Necessária

O Brasil vem fazendo reformas ou alterações tributárias apenas pelo lado da receita, pois as sucessivas mudanças realizadas nos últimos anos visaram somente obter a arrecadação suficiente para cobrir os aumentos dos gastos públicos.

Na realidade, o País precisa de uma Reforma Fiscal que reformule a tributação pelo lado da despesa pública, na qual se redefina um modelo e tamanho de Estado que a sociedade deseja e pode suportar. Em consequência, seria realizada a Reforma do Sistema Tributário Nacional, com os impostos, taxas e contribuições que proporcionem a arrecadação necessária ao custeio do novo modelo do Estado Brasileiro.

Desta forma, seriam implantadas medidas para reduzir os gastos públicos, como por exemplo, com os inúmeros municípios criados e que não possuem receita própria, dependendo apenas do Fundo de Participação dos Municípios para cobrir os seus custos. Ressalte-se que apenas 8% dos municípios cobram o Imposto sobre Serviços (ISS) e muitos não cobram Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana (IPTU), sob a alegação de que é muito difícil implantar a legislação e os mecanismos para obterem arrecadação própria.

Para reduzir os gastos com municípios que não têm condições de auto-sustentação, além do respeito aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, é preciso reformular as regras e fixar novas condições para a manutenção dos municípios existentes ou a criação de outros.

O município que desejar emancipar-se deverá ter uma população de, no mínimo, 50.000 habitantes e comprovar o cumprimento de algumas condições básicas, como por exemplo, uma arrecadação própria de tributos municipais que cubra, pelo menos, 60% dos gastos previstos em orçamento prévio. O município já existente, que não atender às mesmas condições, não poderá remunerar seus vereadores e, após dois anos, se não conseguir cumprir os citados requisitos, será reanexado àquele do qual foi desmembrado ou ao que estiver mais próximo.

Estas novas exigências impediriam a criação de novos municípios deficitários e obrigariam a que todos os prefeitos e vereadores dos existentes implantassem o Código Tributário Municipal e criassem políticas de desenvolvimento das atividades econômicas locais.

Em relação aos Estados e à União também devem ser tomadas medidas semelhantes para aumentar a eficiência dos seus serviços e reduzir seus custos dentro do montante de arrecadação que o novo modelo tributário lhes atribuir.

1.3 Problemas da Tributação

Na ótica dos governantes, o principal problema do atual sistema tributário consiste na sua incapacidade de arrecadar os recursos suficientes para equilibrar o orçamento.

Na visão dos empresários, os tributos cobrados são extorsivos e desestimulam a produção e os investimentos. Há, por sua vez, uma impressão disseminada na sociedade de que a sistemática de tributação em vigor é muito complexa, injusta e por demais onerosa, promovendo a concentração de renda e favorecendo a sonegação e a inadimplência.

É sabido que o crescimento dos gastos do Governo ocorre mais em razão das possibilidades de obtenção de recursos do que dos fatores que justificam o crescimento da demanda dos bens e serviços públicos.

As pessoas, embora pressionem pelos serviços públicos, não se mostram dispostas a contribuir, na mesma proporção, para o

financiamento desses mesmos bens e serviços. Com a deterioração generalizada dos serviços públicos essenciais no País, há pouco ou nenhum estímulo para suportar o atual ônus fiscal, sendo, portanto, mínimas as possibilidades de aceitação de aumentos no nível da carga tributária.

Ademais, há limites para a imposição de novos ônus tributários sobre os contribuintes. A necessidade de inserção competitiva da economia brasileira nos mercados globalizados não somente desaconselha aumentos do chamado “Custo Brasil” como requer a diminuição dos atuais encargos, sob pena de o País ficar à margem da economia globalizada.

Por outro lado, a atual estrutura tributária, baseada fortemente em tributação indireta com incidência em cascata, não tem mais como se expandir. Muito pelo contrário, já em 1996, os efeitos perversos da excessiva carga tributária sobre a economia estavam demandando uma correção urgente.

O que se observa, também, em 2003, é que este caos tributário não foi modificado, pelo contrário, foi bastante agravado pelos inúmeros aumentos da carga fiscal. Por exemplo, a implantação da Contribuição Provisória sobre Movimentações Financeiras (CPMF), com uma alíquota de 0,38%, já atingiu mais de 20 bilhões de arrecadação; a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) arrecadou, em 2002, mais de R\$ 7 bilhões (mais do que o IR-Pessoas Físicas e o IPI).

Além dos acima citados, quase todos os impostos e contribuições foram aumentados, consideravelmente, ao longo dos últimos anos, sem levar em conta a capacidade financeira dos contribuintes.

1.4 Tentativas de Solução

Estudo da Coordenação de Estudos Tributários da Secretaria da Receita Federal é bastante revelador sobre as tentativas do Governo para aumentar a arrecadação tributária. Vale a pena transcrever algumas conclusões desse relatório:

“A política tributária praticada no Brasil, nas últimas três décadas, serviu ao estímulo e disseminação da evasão fiscal. A opção de aumento da arrecadação foi sempre baseada em medidas legislativas, pela elevação sistemática de alíquotas e a criação de novos tributos. Ironicamente, a carga tributária nacional manteve-se praticamente constante, indicando níveis expressivos e constantes de vazamentos de recursos. O impacto quantitativo das modificações das normas impositivas foi extremamente pernicioso para o sistema tributário, que se tornou cada vez mais iníquo”.

Os pacotes fiscais com que o Governo, ao final de cada ano, surpreende o cidadão, não têm produzido os resultados esperados em termos de aumento da arrecadação.

O País ingressou num círculo vicioso. As distorções tributárias se agravam, enquanto aumentam a evasão e a sonegação. Para tentar elevar o nível de arrecadação, o Governo lança mão de novos casuísmos. Os contribuintes recorrem, cada vez mais, à informalidade, à inadimplência e à pura sonegação.

A carga tributária efetiva encontrava-se, até 1993, no mesmo patamar de 1968, em torno de 25% do Produto Interno Bruto (PIB). A Reforma Tributária de 1967, que foi iniciada com a Emenda Constitucional nº 18, de 1º de dezembro de 1965, seqüenciada pela Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e complementada pelas leis ordinárias de cada tributo, conseguiu elevar a carga tributária de 19,36% do PIB, em 1967, para 24,2% do PIB, em 1968. A Constituição de 1988 permitiu a criação de 15 impostos, sendo a grande inovação aquela ocorrida no campo da competência dos Estados e Municípios, possibilitando o aumento efetivo da carga tributária pela incidência concorrente.

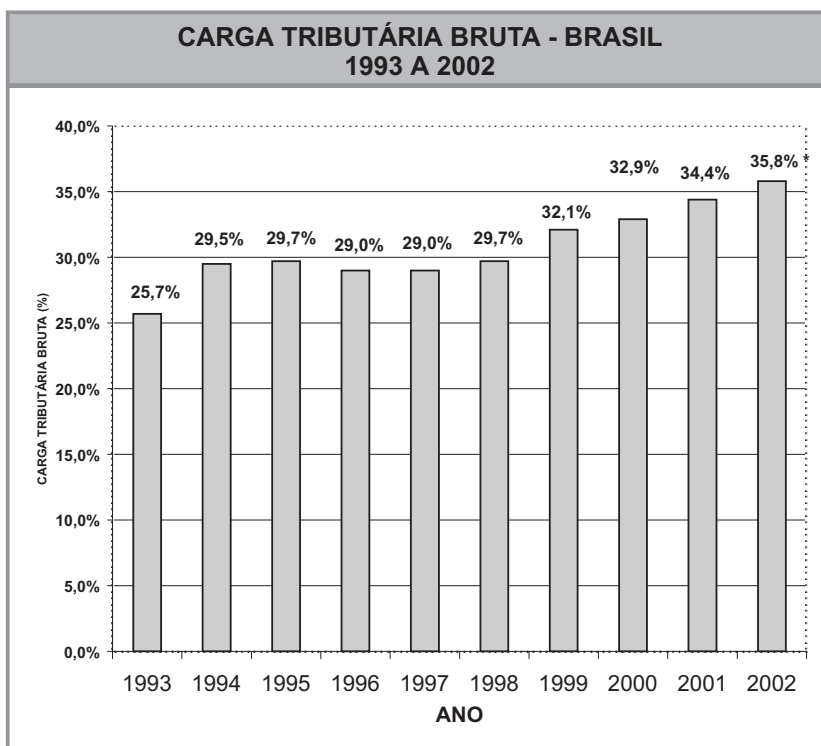
O maior impacto produzido pela Constituição de 1988 ocorreu nas finanças da União, que foi obrigada a transferir maior percentagem de sua arrecadação para Estados e Municípios e, como agravante, não teve os seus encargos reduzidos na mesma proporção.

Para fugir da descentralização das receitas arrecadadas, a União buscou a elevação dos tributos não-partilhados com Estados e

Municípios, como o IOF, a CPMF, a Cofins, o PIS/Pasep e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, que passaram a ser fontes de aumento exclusivo para a arrecadação federal, não-compartilhada com Estados e Municípios.

1.5 Carga Tributária

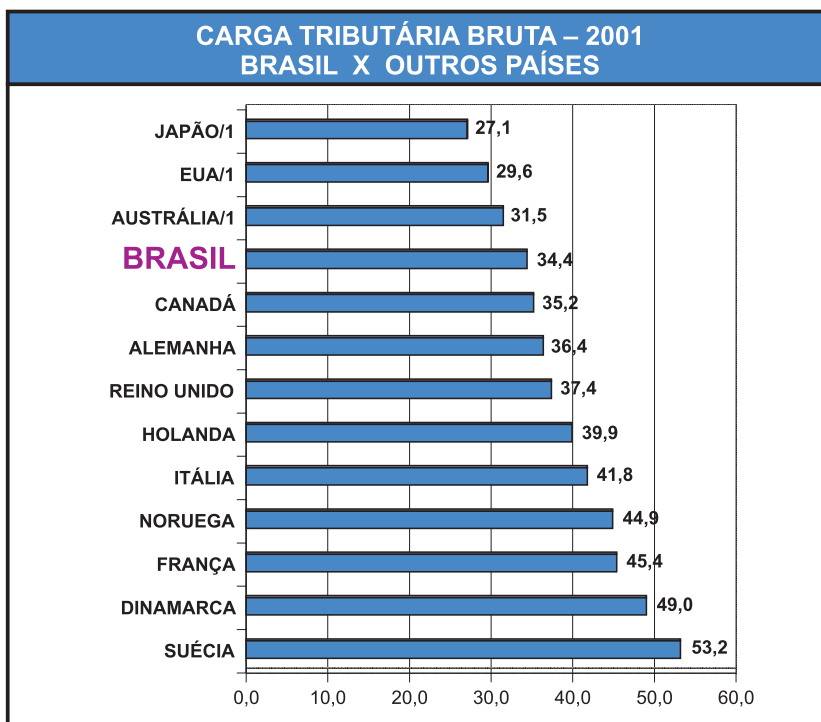
A carga tributária bruta brasileira cresceu de 25,7% do Produto Interno Bruto (PIB), em 1993, para 35,8%, em 2002, e, em 2003, deve superar 37%, o que coloca o Brasil na companhia de países desenvolvidos integrantes da OCDE, em termos de carga fiscal.



*Estimativa

Fonte: Ministério da Fazenda - SRF

No gráfico a seguir, elaborado pelo Ministério da Fazenda, verifica-se a posição do Brasil em relação aos países de maior carga tributária.



/1 - Dado referente ao ano de 2000.

Fonte: Ministério da Fazenda - SRF

Analisando estes gráficos, comprova-se que o Brasil possui uma das maiores cargas tributárias do mundo, superando a tributação praticada no Japão, Estados Unidos e Austrália. Em relação aos encargos sobre salários, segundo dados do Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT), o Brasil atinge 41,7%, o que representa a segunda maior carga sobre salários do mundo, superando a que é cobrada na Bélgica (41,4%), na Alemanha (41,2%), na Suécia (30,4%), na Noruega (28,8%) e na Holanda (28,7%).

Para um País que possui uma das mais pesadas tributações, é importante ressaltar que a natureza e a qualidade dos bens e serviços públicos oferecidos ao nosso povo estão, sensivelmente, abaixo daquilo que a arrecadação fiscal deveria lhe proporcionar, não podendo se comparar com o alto nível dos serviços oferecidos aos cidadãos dos países que têm tributação semelhante ou, até mesmo, menor.

As autoridades fazendárias têm afirmado que, para cada real arrecadado, um real é sonegado. Dessa forma, se fosse eliminada a evasão fiscal e a sonegação, a carga tributária real poderia ser, adequadamente, mensurada sobre um PIB maior e mais próximo da realidade.

Em razão destas distorções, alguns contribuintes têm arcado com uma carga fiscal extremamente elevada, o que torna totalmente injusto o atual sistema tributário. Alguns pagam muito e muitos pagam pouco. Apesar disso, o que se constata é uma crescente voracidade fiscal que aumenta os tributos a cada vez que se cria uma nova necessidade de recursos.

A ampliação da base de incidência, conforme ver-se-á mais adiante, poderá proporcionar um aumento global da carga tributária, mas com redução sensível da carga individual.

A grande dificuldade para o cálculo da carga tributária e a quantificação de qualquer proposta de mudança no sistema tributário reside na precariedade dos dados sobre as arrecadações dos três níveis de governos e nas divergências em relação ao valor real do Produto Interno Bruto (PIB).

Também as cifras relativas à economia informal e à magnitude da sonegação fiscal apresentam dados variados. As estatísticas oficiais, quando existentes, apresentam dados antigos e as bases utilizadas não levam em conta a economia informal e os níveis de sonegação. Qualquer avaliação que considere somente os dados existentes não poderá contemplar a grande aspiração de ver reduzida a carga tributária individual, proporcionando maior estímulo ao cumprimento espontâneo das obrigações e melhoria da administração tributária, com o

conseqüente aumento do volume da arrecadação e da carga tributária global.

Os estudos elaborados por Arthur D. Lafer, dos quais se originou a denominada Curva de Lafer, comprovaram que o aumento e a queda da arrecadação tributária estão ligados, respectivamente, à redução ou ao aumento de alíquotas. Nos Estados Unidos, durante o Governo Reagan, quando foram reduzidas as alíquotas dos impostos a arrecadação cresceu consideravelmente. Alguns estados brasileiros reduziram as alíquotas de ICMS de determinadas atividades econômicas, e a arrecadação ou manteve-se estável ou apresentou crescimento real.

Alíquotas elevadas reduzem a receita e estimulam a evasão fiscal, visto que a sonegação passa a compensar o risco envolvido.

O Brasil já passou por essa experiência quando, em 1988, reduziu de 9 para 2 as faixas de progressividade, e trazendo a última faixa de 45% para 25%; aguardava-se um decréscimo de 20% na arrecadação; no entanto, deu-se o contrário: a arrecadação subiu 15%.

Quando a Lei 8.848/94 criou, para as pessoas físicas, mais uma alíquota, a de 35%, e aumentou a de 25% para 26,6%, ao invés de aumento, houve queda de arrecadação em relação ao ano anterior.

Portanto, o estabelecimento de uma alíquota única de 10%, para o Imposto de Renda das Pessoas Físicas, tem maiores probabilidades de incrementar, substancialmente, a arrecadação desse imposto do que as costumeiras alterações de final de ano que majoram a sua incidência. As evidências fundamentam essa assertiva. As reduções de alíquotas do imposto de renda sempre representaram ganhos substanciais na arrecadação.

O imposto sobre a renda das pessoas físicas, da mesma forma que nos países desenvolvidos, terá de carrear o maior volume de arrecadação. No Brasil, o número de declarantes do imposto de renda das pessoas físicas é muito baixo. Em 1996, os declarantes pessoas físicas corresponderam a 7,5% da população e, em 2003, aumentaram para 10,3% dos atuais 170 milhões de habitantes, pois foram entregues 17,5 milhões de declarações. Nos Estados Unidos, esse percentual é de 80% da população.

O alargamento da base do imposto, mediante a definição abrangente de renda e a eliminação das renúncias fiscais, combinada com a redução da alíquota, ensejarão um aumento do número de contribuintes e a diminuição dos níveis de evasão e sonegação no Brasil.

A incidência do Imposto de Renda com uma alíquota menor pode estimular a, pelo menos, 50% dos empregados não-registrados e dos trabalhadores por conta própria não-formalizados se legalizarem como contribuintes.

A alíquota reduzida também promoverá um forte estímulo para o aumento das rendas declaradas pelos contribuintes e o cumprimento espontâneo das obrigações tributárias. Uma vigorosa ação administrativa para identificar e punir os contribuintes omissos com o Imposto de Renda poderá ser mais produtiva com a unificação dos cadastros da União, Estados e Municípios.

No quadro a seguir, verifica-se que:

- a) o Imposto de Renda, que, em 1985, representava 22,44% da arrecadação tributária federal, atingiu, no ano de 2002, o percentual de 35,31%, como resultado de todas as modificações legislativas introduzidas nos últimos anos, visando ao aumento da sua arrecadação;
- b) a CPMF, em 2002, representou 8,38% da arrecadação tributária federal, atingindo R\$ 20,4 bilhões;
- c) a Cofins cresceu a sua participação para 21,51%, em 2002, atingindo um montante de R\$ 52,2 bilhões, superada apenas pela arrecadação do Imposto de Renda;
- d) a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) teve um crescimento na arrecadação, de 2001 para 2002, de 42,67%; e
- e) a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), recém-criada, arrecadou R\$ 7,2 bilhões, bem mais do que o IR-Pessoas Físicas ou o IPI.

Todos estes dados evidenciam os aumentos constantes da arrecadação numa economia que tem apresentado reduzidos índices de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB).

ARRECAÇÃO DOS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÃO FEDERAIS SRF – 2001/2002

UNIDADE: R\$ MILHÕES					
RECEITAS	2002 [A]	2001 [B]	VAR. (%) [A]/[B]	PARTICIPAÇÃO (%)	
				2002	2001
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO	7,970	9,087	(12.29)	3.28	4.62
I.P.I TOTAL	19,798	19,456	1.76	8.15	9.89
I.P.I-FUMO	1,923	2,007	(4.16)	0.79	1.02
I.P.I BEBIDAS	1,795	2,008	(10.57)	0.74	1.02
I.P.I AUTOMÓVEIS	2,664	2,595	2.67	1.10	1.32
I.P.I-VINCULADO À IMPORTAÇÃO	4,888	4,767	2.53	2.01	2.42
I.P.I-OUTROS	8,528	8,079	5.55	3.51	4.11
IMPOSTO SOBRE A RENDA TOTAL	85,802	64,908	32.19	35.31	33.00
I.RENDA-PESSOA FÍSICA	4,461	4,058	9.93	1.84	2.06
I.RENDA-PESSOA JURÍDICA	33,893	16,984	99.56	13.95	8.63
ENTIDADES FINANCEIRAS	5,700	2,361	141.39	2.35	1.20
DEMAIS EMPRESAS	28,193	14,623	92.80	11.60	7.43
I.RENDA-RETIDO NA FONTE	47,448	43,866	8.17	19.53	22.30
I.R.R.F-RENDIMENTOS DO TRABALHO	22,479	21,582	4.16	9.25	10.97
I.R.R.F-RENDIMENTOS DE CAPITAL	16,361	15,212	7.55	6.73	7.73
I.R.R.F-REMESSAS PARA O EXTERIOR	5,371	4,505	19.24	2.21	2.29
I.R.R.F-OUTROS RENDIMENTOS	3,237	2,567	26.08	1.33	1.30
IOF - I. S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	4,023	3,585	12.20	1.66	1.82
ITR - I. TERRITORIAL RURAL	245	228	7.81	0.10	0.12
CPMF CONTRIB. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	20,368	17,197	18.44	8.38	8.74
COFINS CONTRIB. P/ A SEGURIDADE SOCIAL	52,266	46,364	12.73	21.51	23.57
ENTIDADES FINANCEIRAS	3,697	2,560	44.42	1.52	1.30
DEMAIS EMPRESAS	4,569	43,804	10.88	19.99	22.27
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	12,870	11,396	12.94	5.30	5.79
ENTIDADES FINANCEIRAS	780	566	37.84	0.32	0.29
DEMAIS EMPRESAS	12,091	10,830	11.64	4.98	5.51
CSLL - CONTRIB. SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	13,363	9,366	42.67	5.50	4.76
ENTIDADES FINANCEIRAS	2,817	947	197.47	1.16	0.48
DEMAIS EMPRESAS	10,546	8,419	25.26	4.34	4.28
CIDE-COMBUSTÍVEIS	7,241	-	-	2.98	-
CONTRIB. P/ PLANO SEGUR. SOCIAL SERVID.	4,424	3,815	15.98	1.82	1.94
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	339	356	(4.66)	0.14	0.18
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	2,649	1,680	57.64	1.09	0.85
SUBTOTAL [A]	231,358	187,437	23.43	95.21	95.29
REFIS [B]	1,353	1,360	(0.51)	0.56	0.69
RECEITA ADMINISTRADA PELA SRF [C]=[A]+[B]	232,711	188,797	23.26	95.76	95.98
DEMAIS RECEITAS [D]	10,294	7,912	30.10	4.24	4.02
TOTAL GERAL DAS RECEITAS [E]=[C]+[D]	243,005	196,709	23.54	100.00	100.00

Fonte: Ministério da Fazenda - SRF

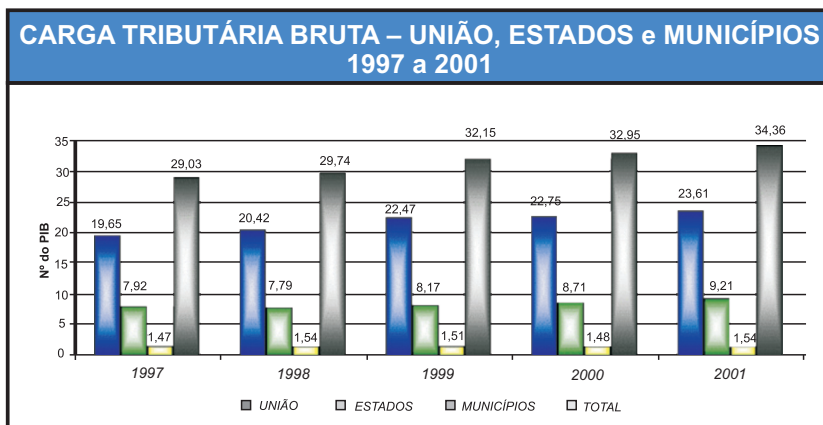
Fonte: Secretaria da Receita Federal - SRF

CARGA TRIBUTÁRIA BRUTA – UNIÃO, ESTADOS e MUNICÍPIOS 1997/2001

ANO (PIB)	1997 (870.743)		1998 (913.735)		1999 (960.858)		2000 (1.086.700)		2001 (1.184.000)	
	R\$ milhões	% PIB	R\$ milhões	% PIB	R\$ milhões	% PIB	R\$ milhões	% PIB	R\$ milhões	% PIB
UNIÃO	171.082	19,65	186.561	20,42	215.915	22,47	247.276	22,75	279.581	23,61
Orçamento Fiscal	64.752	7,44	74.542	8,16	84.787	8,82	90.448	8,32	101.316	8,56
- IMPOSTO DE RENDA	38.676	4,44	47.724	5,22	55.215	5,75	59.696	5,49	68.803	5,81
Pessoas Físicas	2.644	0,30	2.826	0,31	3.048	0,32	3.383	0,31	3.724	0,31
Pessoas Jurídicas	12.222	1,40	12.058	1,32	12.842	1,34	16.634	1,53	16.232	1,37
Retido na Fonte	23.810	2,73	32.840	3,59	39.325	4,09	39.679	3,65	48.847	4,13
IMP. S. PRODUTOS INDUSTR.	16.805	1,91	16.097	1,76	16.275	1,69	18.689	1,72	19.317	1,63
- IMP. S. OPERAÇÕES FINANC.	3.768	0,43	3.521	0,39	4.844	0,50	3.096	0,28	3.559	0,30
- IMP. S. COMÉRCIO EXTERIOR	5.108	0,59	6.504	0,71	7.860	0,82	8.443	0,78	9.104	0,77
- IMP. TERRITORIAL RURAL	242	0,03	206	0,02	243	0,03	231	0,02	191	0,02
- IMP. PROV. MOV. FINANC. (IPMF)	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	0,00	0,1	0,00
TAXAS FEDERAIS	353	0,04	490	0,05	350	0,04	292	0,03	342	0,03
Orçamento Seguridade	87.072	10,00	89.395	9,78	106.821	11,12	131.744	12,12	149.657	12,64
- CONTR. P/ PREVIDÊNCIA SOCIAL	44.148	5,07	46.641	5,10	47.425	4,94	55.715	5,13	61.060	5,16
COFINS	18.325	2,10	17.664	1,93	30.875	3,21	38.494	3,54	45.436	3,84
- CONTR. PROV. MOV. FINANC. (CPMF)	6.910	0,79	8.113	0,89	7.949	0,83	14.395	1,32	17.157	1,45
- CONTR. S. LUCRO LÍQUIDO	7.214	0,83	6.542	0,72	6.767	0,70	8.716	0,80	8.985	0,76
- PIS, PASEP	7.264	0,83	7.122	0,78	9.491	0,99	9.531	0,88	11.148	0,94
CONTR. SEG. SERV. PÚBLICO	2.595	0,30	2.483	0,27	3.151	0,33	3.619	0,33	3.813	0,32
- OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS (1)	616	0,07	830	0,09	1.163	0,12	1.273	0,12	2.058	0,17
Demais	19.258	2,21	22.624	2,48	24.308	2,53	25.084	2,31	28.609	2,42
- FGTS	12.925	1,48	16.782	1,84	17.408	1,81	18.709	1,72	21.074	1,78
- CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	916	0,11	935	0,10	1.250	0,13	939	0,09	1.176	0,10
- SALÁRIO EDUCAÇÃO	2.775	0,32	2.460	0,27	2.353	0,24	2.791	0,26	3.123	0,26
SISTEMA "S" (2)	2.641	0,30	2.448	0,27	3.297	0,34	2.646	0,24	3.235	0,27
ESTADOS	68.930	7,92	71.142	7,79	78.516	8,17	94.678	8,71	109.039	9,21
- ICMS	59.575	6,84	60.886	6,66	67.885	7,07	82.279	7,57	94.267	7,96
- IPVA	3.841	0,44	4.451	0,49	4.481	0,47	5.294	0,49	6.287	0,53
- ITCD	266	0,03	318	0,03	301	0,03	329	0,03	339	0,03
- TAXAS	1.347	0,15	1.398	0,15	1.353	0,14	1.569	0,14	1.659	0,14
- PREVID. ESTADUAL	3.559	0,41	3.780	0,41	4.025	0,42	4.886	0,45	6.112	0,43
- OUTROS (AIR, ICM, ETC.)	341	0,04	309	0,03	471	0,05	322	0,03	375	0,03
MUNICÍPIOS	12.801	1,47	14.049	1,54	14.484	1,51	16.063	1,48	18.244	1,54
- ISS	5.067	0,58	5.521	0,60	5.401	0,56	5.923	0,55	6.786	0,57
- IPTU	3.956	0,45	4.238	0,46	4.514	0,47	4.519	0,42	5.367	0,45
- ITBI	820	0,09	793	0,09	715	0,07	950	0,09	981	0,08
- TAXAS	2.547	0,29	2.580	0,28	2.748	0,29	3.239	0,30	3.426	0,29
- PREVID. MUNICIPAL	369	0,04	774	0,08	1.025	0,11	1.055	0,10	1.253	0,11
- OUTROS TRIBUTOS (3)	43	0,00	143	0,02	81	0,01	377	0,03	432	0,04
TOTAL	252.813	29,03	271.752	29,74	308.915	32,15	358.017	32,95	406.865	34,36

(1) INCLUI : CONT. S/ A RECEITA DOS CONCURSOS DE PROGNÓSTICOS, CONT. P/ CUSTEIO DE PENS. MILITARES, CONT. FUNDESP, CONT. FUNPEN E OUTRAS. (2) CONTRIBUIÇÃO AOS SEGUINTES ÓRGÃOS: SENAR, SENAI, SESI, SENAC, SESC, INCRA, SDR, SEST, SENAT, SEBRAE, FUNDO AERVIÁRIO E ENSINO PROF. MARÍTIMO (DPC); (3) INCLUI: IVVC E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA.

Fonte: Ministério da Fazenda - SRF



Considerando os percentuais de participação de cada ente federativo na carga tributária, constata-se que os municípios têm uma reduzida arrecadação de tributos de sua competência, ficando a União com a maior parte do montante recolhido.

Na Proposta de Reforma Tributária apresentada pelo Governo Federal em 2003, foram incluídas alterações com o propósito de ampliar os tributos de competência municipal e estadual, admitindo a adoção de alíquotas progressivas no Imposto de Transmissão de Bens Intervivos (ITBI) e no Imposto de Transmissão Causa Mortis e sobre Doações (ITCMD).

Ressalte-se ainda que, na mesma proposta, realiza-se a transferência do Imposto Territorial Rural (ITR) para os Estados e a inclusão, na competência da União, do Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF), com alíquotas progressivas. Em relação ao Imposto de Renda, foi anunciada a pretensão de se criar outras faixas de alíquotas mais elevadas. Em síntese, as medidas tributárias propostas pelo Governo Federal não representarão uma verdadeira Reforma Tributária, mas destinam-se a proporcionar novos aumentos de arrecadação.

1.6 Distorções do Atual Sistema Tributário

É evidente que o atual sistema tributário apresenta uma série de distorções. Os defeitos já estão identificados e é necessário que medidas adequadas sejam tomadas a fim de corrigi-los.

O objetivo estratégico de uma reforma consiste em estruturar um sistema tributário cuja carga nominal aproxime-se da carga efetiva.

As distorções atuais são decorrentes da instabilidade econômica, da confusa legislação tributária e da sua administração claudicante.

A natureza, extensão e localização das distorções do sistema tributário devem ser corretamente identificadas para que as soluções apontadas sejam duradouras e consistentes. Tais recomendações baseiam-se nos paradigmas da tributação e encontram apoio na experiência nacional e internacional.

A cultura tributária brasileira, a experiência adquirida nas últimas décadas com a atual sistemática, as técnicas tributárias corretas, tudo isso deve ser aproveitado na formulação e na implementação da reforma pretendida.

Os defeitos do atual modelo tributário encontram-se na Constituição, no Código Tributário Nacional, nas leis ordinárias de cada tributo e nos atos normativos da Administração Tributária. A gerência e a operacionalização do Sistema Tributário, por parte dos três níveis de governo, também prejudicaram a eficácia do modelo utilizado.

1.7 Diagnóstico e Propostas de Reforma

Existe hoje, no País, um consenso sobre a necessidade de uma reforma tributária. Todos reclamam do excessivo peso dos tributos, da complexidade do sistema tributário e das distorções provocadas nas atividades econômicas e profissionais.

São unânimes as vozes que propugnam pela simplificação tributária, pela diminuição dos tributos e pela redução das obrigações acessórias.

A despeito de haver consenso sobre a necessidade da reforma tributária, a maneira de fazê-la tem sido objeto de inúmeras controvérsias e polêmicas.

Em que pesem as propostas radicais e abrangentes, alterando substancialmente o Sistema Tributário Nacional, os projetos de simplificação dos tributos, em sua maioria, defendem modificações no sistema vigente, sem comprometer sua estrutura básica.

Os problemas tributários resultam de uma estrutura distorcida e iníqua de impostos, taxas e contribuições em que predominam impostos cumulativos, contribuições proibitivas sobre a folha de salários, com múltiplas incidências sobre a mesma base e alíquotas elevadas.

As bases efetivas dos impostos são muito inferiores às bases nominais, devido a incentivos fiscais, isenções, evasão e sonegação fiscal. Os impostos diretos, como o imposto sobre a renda e os impostos sobre a propriedade imobiliária são mal desenhados e pouco explorados, concentrando-se a carga fiscal sobre os impostos indiretos.

Somente o Imposto de Renda descontado na fonte é passível de controle, enquanto as demais formas de arrecadação criam possibilidades de evasão. Há problemas insuperáveis com o ICMS, imposto plurifásico de base estadual, provocando questões inerentes à federação, tais como guerra fiscal e a oneração das exportações e dos bens de capital.

O Sistema Tributário em vigor penaliza a mão-de-obra, desestimula a poupança voluntária e limita a capacidade de investimentos no setor privado. A tributação é altamente regressiva pelo peso dos impostos indiretos e pela existência de múltiplos buracos na base dos impostos diretos, os quais ampliam, de forma desproporcional, a incidência sobre a faixa de renda mais baixa.

A complexidade do Sistema Tributário decorre:

- a) da defeituosa técnica de elaboração legislativa, que não adota fórmulas simples, claras e objetivas na redação das normas;
- b) da excessiva burocracia e multiplicidade de obrigações acessórias, onerando sobremodo o custo da obediência;
- c) do grande número de tributos;
- d) das complicadas fórmulas de apuração da base de cálculo dos tributos;
- e) da gama enorme de incentivos, benefícios e exceções à regra geral de incidência;

- f) da não-observância, pela legislação ordinária e normas complementares, das regras constitucionais e do Código Tributário Nacional, provocando o apelo ao Judiciário; e
- g) da falta de consolidação das leis, regulamentos e atos complementares.

A Proposta de reforma tributária, defendida pelo Conselho Federal de Contabilidade, orientada pelas diretrizes estabelecidas neste documento, visa recuperar o Sistema Tributário de 1967, atualizá-lo em função da experiência das últimas décadas e alinhá-lo no contexto da globalização da economia e da integração dos mercados. Incidindo sobre os fatos geradores clássicos – renda, consumo e propriedade–, os impostos devem ter seu número reduzido, sua base ampliada e alíquotas moderadas.

O ideal seria que, além dos impostos sobre o comércio exterior, de competência da União, houvesse apenas três impostos, sendo um para cada esfera de competência: a União ficaria com o imposto sobre a renda, os Estados e o Distrito Federal com o ICMS ou o IVA e os Municípios com o imposto sobre a propriedade imobiliária.

A administração tributária de cada ente federativo especializar-se-ia na área de sua competência e trocaria informações, para fins de controle integrado dos contribuintes, com amplo apoio nos recursos da tecnologia da informação.

É importante ressaltar que não há política tributária efetiva se não existir uma Administração Tributária atuante e competente. Não basta fazer ou reformar a lei; é imperativo aplicá-la e velar pelo seu cumprimento por parte de todos os contribuintes.

A proposta de Reforma Tributária do Conselho Federal de Contabilidade representa uma tentativa de evolução para o modelo ideal, considerando que é necessário preservar a arrecadação dentro do quadro econômico atual.

1.8 O Sistema Tributário na Constituição

Vozes autorizadas do Governo, de quando em vez, propõem a desconstitucionalização do Sistema Tributário, deixando-o ao critério

da legislação infraconstitucional. Argumentam os autores da proposta que tal sistemática facilitaria a mudança tributária, sem passar pelo crivo de quorum qualificado exigido para aprovação de emendas constitucionais.

Entretanto, os possíveis defeitos encontrados na Constituição, no campo do Sistema Tributário, não comprometem a validade e a necessidade dessas normas, que são fundamentais à segurança jurídica do cidadão-contribuinte.

A inadequação de alguns dispositivos constitucionais, o excesso de rigidez e a indevida extensão da matéria objeto de norma constitucional formal precisam ser corrigidos. A desconstitucionalização do sistema deixaria o cidadão-contribuinte desprotegido diante da voracidade fiscal do Estado, como demonstra a experiência brasileira das três últimas décadas, na formulação e implementação de nova política tributária.

O reconhecimento e a proteção dos direitos do homem, inclusive no campo da tributação, estão incluídos nas modernas constituições democráticas. Democracia somente se completa quando direitos fundamentais são garantidos aos cidadãos de uma nação. Sem direitos reconhecidos e protegidos não há que se falar em democracia. Os direitos fundamentais do cidadão, entre os quais se inclui a segurança jurídica dos princípios tributários, são reconhecidos e protegidos pela Constituição, como cláusula pétreia, intocável por sua natureza.

A reforma tributária proposta pelo Conselho Federal de Contabilidade pretende encontrar solução pacífica para os interesses conflitantes.

1.9 Reforma Tributária Necessária

A missão da Administração Tributária consiste em arrecadar o volume correto de receita, conforme previsto na legislação tributária, com o menor custo possível.

O cumprimento espontâneo das obrigações tributárias, por parte dos contribuintes, é a forma mais barata de administração.

Essa adesão voluntária somente ocorrerá se o Sistema Tributário for simplificado, com a redução da carga individual e da

formalização e apuração do crédito tributário, pela utilização de documentos simultâneos e de fácil execução. As obrigações formais devem ficar limitadas àquelas estritamente necessárias.

Ao lado disso, o contribuinte deve dispor de amplos serviços de atendimento e orientação. Quando o contribuinte deixar de cumprir as suas obrigações, os mecanismos de cobrança devem ser prontamente acionados.

O caráter amplo das reformas tributárias modernas traduz-se em aumento do número de contribuintes, diminuição do número de impostos, alargamento da base de incidência e simplificação de procedimentos, o que somente pode ser conseguido com uma Administração Tributária profissionalizada, atualizada tecnologicamente e que disponha de recursos humanos competentes, treinados e motivados.

A consciência tributária, como parte dos deveres do cidadão, é fator de suma importância para o funcionamento correto do sistema.

Os governos devem fazer todo o possível para aumentar o grau de participação dos cidadãos, seja mediante bons exemplos de conduta séria, eficiente e voltada para o interesse público, seja mediante a moderação na obtenção das receitas e nos gastos públicos.

É urgente reformar a Constituição para dela retirar os entraves tributários que desestimulam os investimentos, dificultam a produção e o emprego e oneram as exportações e discriminam o produto interno em relação ao similar importado. Da mesma forma, devem ser criados mecanismos que impeçam a guerra fiscal entre os estados da Federação e, muitas vezes, entre prefeituras e municípios, e fortaleçam as garantias constitucionais dadas aos cidadãos. A incidência em cascata, os impostos proibitivos, assim como o excesso de controle que distorce as atividades econômicas e profissionais devem ser repelidos e abolidos do Sistema Tributário.

Com essa visão, todo o Sistema Tributário deve ser revisto, não se limitando às normas constitucionais.

A percepção, pelo cidadão, de que o Sistema Tributário é justo, simples e serve ao interesse público, com certeza, aumentará o

nível de cumprimento espontâneo das obrigações e ajudará as Administrações Tributárias da União, dos Estados e dos Municípios a arrecadarem, corretamente, os tributos de sua competência.

É necessário que os formuladores de políticas econômicas tenham a dimensão das profundas transformações sofridas nos vários segmentos e setores da sociedade, de forma a possibilitar a avaliação dos impactos das medidas na geração e qualificação de novos postos de trabalho.

Com certeza, nenhuma reforma tributária terá condições de alcançar os objetivos propostos se não estiver vinculada ao redimensionamento do Estado Brasileiro, pois, concomitantemente, este deve ser diminuído.

A afirmativa de que as altíssimas e impagáveis taxas de juros praticadas no Brasil são fatores primordiais para que os investidores estrangeiros mantenham seus recursos no País não passa de falsa ilusão.

É óbvio que para pagar os juros é necessário que haja produção e lucratividade suficientes, e o que se constata é a impossibilidade de tais realizações. O que remanesce desta situação é apenas o aumento da incerteza sobre a capacidade do governo de honrar a dívida pública, além do rastro maligno do sucateamento da indústria nacional, aliado ao desenfreado processo de eliminação de postos de trabalho, próprio dos regimes de recessão econômica.

É evidente a constatação de que a Nação brasileira não suporta mais o aumento nominal de alíquotas ou a criação de novas imposições tributárias que asfixiem, ainda mais, a economia, provocando a redução da competitividade dos produtos brasileiros e, conseqüentemente, do nível de emprego e da arrecadação.

Somente com um ajuste fiscal adequado à real capacidade contributiva brasileira pode-se alcançar o equilíbrio necessário para diminuir os efeitos da atual crise econômica, sem a ingerência de organismos internacionais. Neste ajuste, devem ser adotadas medidas para a redução drástica das despesas públicas e das taxas de juros, a eliminação de privilégios, a manutenção de uma

política de incentivos às atividades produtivas e uma verdadeira e consistente reforma tributária. É preciso reduzir as incidências dos tributos com alíquotas exageradas ou em cascata e, ao mesmo tempo, dotar o País de um sistema moderno e eficiente de arrecadação que garanta os recursos necessários ao financiamento do setor público.

1.10 Reforma Tributária: uma Questão Política

Além de técnica, a reforma tributária é, antes de tudo, uma questão política. União, Estados e Municípios farão as contas de seus ganhos e perdas, com os mínimos detalhes, antes de proporem ou aceitarem qualquer mudança nas regras atuais. Grupos de pressão e de interesse articulam-se para fazer valer os seus pontos de vista. A voz do cidadão-contribuinte, entretanto, é a menos ouvida.

O Sistema Tributário não é algo neutro, alheio à realidade política e social em que se desenvolvem suas normas. Ao contrário, é um ponto de confrontação onde os diferentes interesses econômicos lutam para melhorar sua posição relativa frente ao volume de carga tributária que, inevitavelmente, terá de ser distribuída.

A proposta de reforma do Sistema Tributário Nacional apresentada neste documento oferece uma alternativa para o modelo que se pratica hoje, corrigindo as distorções aqui apontadas, pois atende à necessidade de aperfeiçoamento e simplificação, com a conseqüente diminuição do número de impostos e alívio da carga tributária.

Diretrizes para a Reforma Tributária

2.1 Princípios Básicos

Uma reforma tributária que atenda aos interesses da cidadania deve fundar-se nos seguintes princípios:

2.1.1 Discussão ampla pela sociedade

Todos os segmentos sociais devem participar dos debates para influírem na tomada de decisões pelo Poder Legislativo, inclusive em audiências públicas. O ideal é que se chegue a definir as atribuições e serviços que a sociedade espera ver o Estado desempenhando, para que se possa quantificar a receita necessária à cobertura dos custos correspondentes. Além da redefinição do papel do Estado, é fundamental que se estabeleçam, de forma clara, as competências da União, dos Estados e dos Municípios, a fim de que se lhes possam atribuir os recursos de que necessitam.

2.1.2 Vigência da lei tributária

O princípio da anterioridade deve ser reforçado, pois assegura ao contribuinte o direito de somente se submeter ao recolhimento do tributo em relação aos fatos geradores ocorridos a partir do dia 1º de janeiro do ano seguinte ao da lei que o tiver criado ou aumentado. Com exceção dos impostos sobre o comércio exterior, todos os demais tributos, inclusive as contribuições sociais, devem

sujeitar-se a tal princípio constitucional, respeitando-se ainda, cumulativamente, o prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação da respectiva lei e sua regulamentação.

Também deve ser excluída a anterioridade nonagesimal das contribuições sociais, hoje prevista na Constituição Federal e que, por sua vez, tem penalizado os contribuintes com a vigência e a eficácia da lei, que as institui ou aumenta suas alíquotas, 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Assim, para se materializar a exigência de quaisquer tributos, inclusive as contribuições sociais, a partir de 1º de janeiro do ano seguinte à publicação da lei, será necessário que a mesma seja publicada e regulamentada até o dia 30 de setembro do ano corrente. Desta forma, evita-se que o contribuinte seja surpreendido com novas exigências tributárias casuísticas, criadas ou majoradas no último dia do ano, como tem ocorrido habitualmente.

Se o exercício fiscal vier a ser alterado para 1º de julho a 30 de junho, como se propõe no item 2.1.16, a referida publicação e regulamentação das leis deverá ocorrer até 31 de março do ano em que entrarão em vigor.

2.1.3 Alocação de recursos

O Sistema Tributário deve, em primeiro lugar, prover os recursos de que o Estado necessita e, na medida do possível, evitar efeitos danosos sobre a distribuição de renda. Contudo, a tarefa de redistribuir renda deve ser exercida, primordialmente, pelo lado da despesa pública.

Em virtude de gerarem distorções na economia e provocarem ineficiências no processo alocativo, as renúncias fiscais devem ser eliminadas, podendo ser substituídas por despesas no orçamento, caso se justifiquem por razões de relevantes interesses regionais e nacionais.

2.1.4 Redução de vinculações da receita

Para dotar a União de capacidade de formular uma política fiscal eficiente, com flexibilidade no planejamento de suas

despesas, é necessário reduzir, substancialmente, as vinculações da receita tributária. As vinculações, incluídas as transferências, devem ser transformadas em dotações orçamentárias.

2.1.5 Autonomia federativa

A discriminação das rendas deve obedecer ao princípio federativo, devendo-se desconsiderar tentativas idealistas de unificação e centralização tributárias.

A competência residual da União deve ser eliminada do texto constitucional para evitar a criação de tributos que não estejam expressamente previstos ou cujo aumento de arrecadação não seja compartilhado com os Estados, Distrito Federal e Municípios.

2.1.6 Neutralidade

O sistema tributário deve gerar o mínimo de distorções sobre as decisões de produção, consumo e trabalho, evitando desvantagens criadas entre setores, produtos ou trabalho.

É necessário eliminar as incidências em cascata, fixando na Lei Complementar, que criar o tributo não-cumulativo para substituir o cumulativo, que, se houver aumento de arrecadação, a alíquota será imediatamente reduzida. Este sistema permitirá eliminar as distorções que vierem a ser provocadas pela nova forma de cobrança, como ocorreu com o PIS, que passou a ser não-cumulativo, permitindo o respectivo crédito relativo a determinadas operações, mas cuja arrecadação cresceu bastante com o aumento da alíquota de 0,65% para 1,65%.

As isenções devem ser reduzidas e os incentivos fiscais concedidos somente via orçamento fiscal, para maior transparência e controle.

A folha salarial deve ser desonerada para estimular o emprego formal.

2.1.7 Transparência da carga tributária

Deve-se enfatizar a necessidade de aplicação do § 5º, do art. 150 da Constituição Federal, ainda não-regulamentado: “a lei

determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços”.

No Brasil, os cidadãos não têm consciência do montante dos tributos que pagam, principalmente, quanto aos impostos indiretos, que são embutidos nos preços dos produtos ou serviços, dando a falsa impressão de que o consumidor final nada paga. Somente conhecendo a real dimensão do quanto contribuem para os cofres públicos é que os consumidores serão capazes de cobrar do Estado o retorno em serviços e benefícios a que têm direito.

2.1.8 Limitações da carga tributária

Na Constituição Federal deve ser estabelecido o limite anual de carga tributária global em proporção ao Produto Interno Bruto, e em lei complementar devem constar as alíquotas máximas de cada tributo.

Ultrapassado o limite anual de carga tributária, em relação ao PIB do respectivo ano, as alíquotas deverão ser reduzidas para o ano seguinte.

2.1.9 Exclusividade da base de cálculo

Cada imposto, taxa ou contribuição deve ter base de cálculo exclusiva, que não pode servir como base para outro tributo.

2.1.10 Ampliação das hipóteses de incidência

A tributação deve alcançar o maior número possível de contribuintes e de fatos geradores, ampliando-se as bases do Imposto de Renda. A carga tributária global pode até ser aumentada, desde que fique mais bem distribuída que a atual, o que é compatível com alíquotas menores, em média, e mais uniformes.

A ampliação da base não deve representar repasse e nem aumento de carga tributária de um setor para aliviar outro, como ocorreu com o aumento de alíquota do PIS, que sobrecarregou o setor de serviços, para desonerar as exportações. Se vier a ser implantada a não-cumulatividade da Cofins, devem ser adotadas medidas para evitar um novo aumento de carga tributária, como por exemplo, admitindo a redução automática da alíquota ao ser ultrapassado um certo nível de arrecadação.

A ampliação da base pode ocorrer pela redução da renúncia fiscal, representada pelas isenções, benefícios fiscais e reduções de tributos que têm sido concedidos para alguns contribuintes ou atividades, em detrimento da grande maioria que é sobrecarregada por uma carga tributária muito pesada.

A simplificação e a redução de alíquotas, combinadas com a Justiça Fiscal e a universalidade dos tributos, induzem o contribuinte a concluir que não vale a pena sonegar.

2.1.11 Alíquotas mais uniformes

Como desestímulo à sonegação e dando praticidade ao princípio da capacidade contributiva, alíquotas mais uniformes devem ser adotadas, conjugadas à incidência mais ampla (base maior). Esse reajuste tende a tributar bases atualmente isentas ou beneficiadas com incentivos e reduzir as alíquotas mais altas.

A proposta contempla, para o Imposto de Renda das pessoas físicas, a adoção de uma única alíquota, restando abandonada a progressividade do imposto, em face da boa doutrina, que entende ser ela inibidora de investimentos.

Propõe-se, também, na área do imposto de renda, a desejada integração das pessoas físicas e jurídicas, de tal forma que se desestime o planejamento tributário, com o objetivo de elisão ou evasão fiscais.

Quanto ao ICMS e ISS, deverão ser fixadas em lei complementar federal, definindo um no regime único para cada

imposto, suas alíquotas uniformes para todo o território nacional, para eliminar todas as possibilidades de guerra fiscal.

2.1.12 Simplificação dos tributos e da burocracia

O Sistema Tributário Nacional deve ser simplificado, com um número menor de impostos, taxas e contribuições e regras para seu recolhimento claras, objetivas e menos burocráticas.

A simplificação operacional requerida refere-se, principalmente, a obrigações acessórias e a prazos razoáveis de cumprimento da obrigação fiscal.

As taxas de “poder de polícia” devem ser eliminadas, pois estão cada vez mais extorsivas e sem qualquer limitação. As taxas somente devem ser cobradas sobre a efetiva utilização dos serviços públicos, tendo como limite os custos reais decorrentes da contraprestação desses serviços por parte dos órgãos federais, estaduais e municipais. As taxas decorrentes do “poder de polícia”, por não corresponderem à efetiva prestação de serviços, devem ser eliminadas.

O Sistema Tributário Estadual deve ter princípios e legislação uniformes entre todos os Estados, tirando-se do Confaz o poder de legislar e atribuindo-lhe o papel de uniformização dos procedimentos fiscais. É preciso estabelecer mais limites à autonomia estadual e municipal em matéria de legislação tributária, regulamentando os tributos estaduais e municipais por lei complementar federal, com regras uniformes para todo o País.

As administrações fazendárias federal, estadual e municipal devem integrar-se com mais eficácia para simplificar as obrigações acessórias, permitindo aos contribuintes e, em especial aos empresários, a prestação de informações, recolhimentos de tributos e obrigações formais, em documento único.

As obrigações acessórias e os efeitos fiscais exigidos dos contribuintes devem ser reduzidos ao mínimo, devendo ser aproveitados, pela Administração Tributária, os registros contábeis, como fonte de informações e esclarecimentos. Também os formulários, softwares e instruções para preenchimento devem

ser disponibilizados aos contribuintes, pelo menos, 60 (sessenta) dias antes dos prazos fixados para a sua entrega.

2.1.13 Adequação ao mercado mundial

As propostas de reforma devem considerar os compromissos do Brasil no novo cenário mundial de blocos comerciais, com exigência de harmonização fiscal em acordos como os do Mercosul, GATT, nas negociações com a Comunidade Européia, a ALCA, etc. Por exemplo, enquanto o Mercosul caminha para a adoção geral do IVA, o Brasil não pode estar voltando aos impostos sobre vendas, ou praticando tributos em cascata.

2.1.14 Estabilidade jurídica

Devem ser fixadas regras claras, estáveis e factíveis com a realidade social, política e econômica, tomando-se, previamente, providências de profilaxia jurídica e ética.

Os princípios aqui defendidos baseiam-se na hipótese de que são três os pilares para êxito da reforma tributária: a) credibilidade de quem arrecada; b) fiscalização ampla e aberta; c) simplicidade nos procedimentos operacionais, principalmente quanto às obrigações acessórias.

2.1.15 Reforma da Administração Tributária

Deve ocupar papel preponderante, em projeto de reforma tributária e fiscal, o aperfeiçoamento da Administração Tributária, com destaque à possibilidade, hoje factível em face do desenvolvimento tecnológico da informática, do controle a distância, com informações *on line*. A sistemática de controle por meio da movimentação bancária deve ser implementada com a desburocratização dos atuais controles, reduzindo a parafernália de papéis ou informações que têm sido exigidos dos contribuintes.

Na quebra do sigilo bancário, quando necessária, deverá ser assegurado ao contribuinte o amplo direito de defesa e garantido o sigilo fiscal a que está obrigado o agente do poder público, para preservar o direito à privacidade individual.

Considerando a quantidade excessiva de exigências fiscais e as penalidades rigorosas pelo seu não-atendimento, torna-se necessário implantar, em cada nível federativo, um Código de Direitos, Garantias e Obrigações do Contribuinte, a exemplo do Conselho Estadual de Defesa do Contribuinte, criado pelo Estado de São Paulo, integrado por 22 entidades daquele estado, dentre elas, o CRC, a OAB e entidades empresariais, como a Federação do Comércio, a Federação das Indústrias e o SEBRAE.

2.1.16 Alteração do exercício fiscal

É necessário mudar o exercício fiscal para torná-lo menos concentrado no calendário gregoriano, alterando-o para o período de 1º de julho a 30 de junho.

Na área pública, seria evitada a coincidência do término do ano fiscal com o ano civil e facilitaria a elaboração do orçamento e da prestação de contas dos diversos setores e níveis de governo.

Para o setor privado, esta medida, provocaria um remanejamento dos encerramentos de balanço para 30 de junho de cada ano e as declarações de imposto de renda para o mês de outubro, evitando o atual congestionamento destas obrigações com as atividades festivas e as férias escolares, que ocorrem no final e início de cada ano.

2.1.17 Dever fiscal no currículo escolar

Todo cidadão deve ser conscientizado da sua importância como contribuinte, que paga seus tributos corretamente, para que possa cobrar, de cada nível de governo, transparência na prestação de contas que comprove a adequada e eficiente aplicação dos recursos arrecadados.

O cumprimento dos deveres fiscais deve constar dos currículos do ensino fundamental, como base para as crianças na formação da cidadania.

A realização de campanhas permanentes de educação tributária deve envolver entidades de classe, universidades e a sociedade civil.

2.1.18 Textos legais objetivos e simplificados

O governo deve discutir a redação dos textos fiscais com representantes da classe dos Contabilistas e demais categorias profissionais que militam na área tributária antes de torná-los definitivos. Isso evitará complexidades desnecessárias que dificultam a vida dos contribuintes e do aparelho fiscalizador e arrecadador.

O Sistema CFC/CRCs tem procurado colaborar com o Congresso Nacional, as Assembléias Legislativas e os Órgãos Normativos no sentido de aprimorar a legislação vigente e simplificar o cumprimento das obrigações fiscais, dentre outras.

Para o Congresso Nacional, tem oferecido assessoria técnica, especialmente, por intermédio do Núcleo Parlamentar de Estudos Contábeis e Tributários (NPECT), na análise de projetos ou alterações de leis e participado de audiências públicas em Comissões Especiais, como a da Reforma Tributária e de diversos outros projetos de leis.

Seria conveniente, para se obter uma melhor aproximação entre o Fisco, os Contabilistas e os Contribuintes, a implantação da Câmara Fiscal, que funcionaria nos moldes das Câmaras Setoriais, com representantes do Governo, das entidades contábeis e dos contribuintes.

2.1.19 Processo contínuo de reforma tributária

A reforma tributária deve começar pela eliminação das distorções do Sistema Tributário Nacional existentes no texto constitucional e, em seguida, estender-se ao Código Tributário Nacional, leis ordinárias, regulamentos e atos complementares.

A reforma tributária deve constituir um processo permanente de aperfeiçoamento e modernização do Sistema Tributário Nacional.

Estrutura do Novo Sistema Tributário Nacional

3.1 Estrutura Tributária Proposta

Atendendo aos princípios apresentados, propõe-se a presente estrutura, composta de 6 (seis) impostos e de 5 (cinco) contribuições para o financiamento da seguridade social, seus respectivos contribuintes e competência:

I - IMPOSTO SOBRE COMÉRCIO EXTERIOR

Competência: *União*

Contribuintes: *Exportadores e importadores*

Justificativa: Imposto que deve ser utilizado como instrumento regulatório de comércio exterior, com alíquotas que podem ser alteradas durante o exercício.

Os mecanismos de alteração das normas deste imposto devem ser mantidos no âmbito do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior para assegurar a rapidez nas decisões.

II - IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA

Competência: *União*

Contribuintes: *Pessoas físicas e jurídicas*

Alíquota: Adotar alíquota única de 10% (dez por cento) do IR - Pessoas Físicas sobre rendimentos do trabalho assalariado, a partir de 5 (cinco) salários mínimos, eliminando qualquer espécie de dedução. Sobre os ganhos de capital a alíquota seria de 15% (quinze por cento) e sobre os rendimentos de aplicações financeiras, exceto os de caderneta de poupança, a alíquota seria de 20% (vinte por cento).

Para o IR - Pessoas Jurídicas adotar a alíquota de 15% (quinze por cento) sobre o Lucro Real ou Presumido, eliminados todos os incentivos e benefícios, mas ampliando a base de cálculo do adicional para lucros superiores a R\$ 200.000,00 por mês, ou, R\$ 2.400.000,00 no ano. O Lucro Presumido poderia ter os limites de faturamento majorados para, pelo menos, R\$ 96 milhões.

O **SIMPLES** poderia ser universalizado para todas as micro e pequenas empresas, inclusive as prestadoras de serviços profissionais.

Justificativa: A alíquota única de 10% sobre o rendimento do trabalho assalariado, o alargamento da base tributária e a extinção de benefícios fiscais vão inibir a evasão fiscal e devem provocar aumento de arrecadação, como já ocorreu em casos anteriores de redução de alíquotas. As atuais alíquotas sobre ganhos de capital e sobre rendimentos de aplicações financeiras, de 15% e 20%, respectivamente, serão mantidas.

Na pessoa física, o imposto será retido pela fonte pessoa jurídica ou recolhido pelo próprio contribuinte, mensalmente, como já ocorre com o “Carnê-leão”. A declaração anual será bastante simplificada, para demonstrar apenas a situação patrimonial, uma vez que não haverá necessidade de declaração de ajuste, pois não haverá diferenças de imposto a pagar ou a restituir.

Na pessoa jurídica, o imposto será recolhido, mensalmente, com base no Lucro Real ou Presumido, com declaração de ajuste anual.

Os incentivos fiscais, quando justificadamente necessários, devem ser substituídos por despesas previstas no Orçamento, nos termos já citados nesta Proposta, dando mais transparência e controle aos benefícios concedidos.

A implantação do sistema do Lucro Presumido e do SIMPLES proporcionou aumentos substanciais na arrecadação, pela legalização de muitos integrantes da economia informal e tem possibilitado a geração de muitos empregos e aumentado a renda declarada pelos pequenos e médios empresários

A inclusão das empresas prestadoras de serviços no SIMPLES permitirá o cumprimento do artigo 179 da Constituição Federal, que não excepciona nenhuma atividade para a concessão de tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para as micro e pequenas empresas.

As prestadoras de serviços profissionais aplicam capital, recursos humanos, tecnologia e equipamentos como qualquer outra atividade mercantil ou industrial.

Desta forma, não se justifica a vedação ao seu ingresso no SIMPLES sob os argumentos de que haverá prejuízo de arrecadação para a Previdência Social ou que algumas pessoas físicas poderão se transformar em empresas para eduzir seus tributos a recolher.

III - IMPOSTO SELETIVO

Competência: União

Contribuinte: Pessoa Jurídica

Alíquota: Fixadas de acordo com o produto.

Justificativa: O imposto será monofásico e incidirá sobre veículos automotores, fumo, bebidas, armas e munições, substituindo o IPI.

Lei complementar definirá os produtos e respectivas alíquotas para incidência deste imposto.

IV - ICMS- IMPOSTO SOBRE A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS DE TRANSPORTE E COMUNICAÇÃO

Competência: Estados

Contribuintes: Produtores, importadores e comerciantes de bens e serviços de transportes intermunicipais e interestaduais.

Alíquotas: *Em número de 5 (cinco), fixadas de acordo com a mercadoria, bem ou serviço e uniformes para todo o território nacional.*

Justificativa: Mantida a atual nomenclatura ICMS para preservar toda a jurisprudência sobre este imposto já pacificada nos tribunais brasileiros.

Lei complementar federal implantará um regulamento único nacional para o ICMS, definindo a sua incidência, as alíquotas uniformes em todo País, além da compensação entre os Estados, principalmente, quanto ao regime de contribuinte substituto e às alíquotas pertencentes a cada estado nas operações interestaduais.

Na Constituição Federal, será garantida a não-incidência deste imposto sobre os produtos da cesta básica e de quaisquer produtos exportados, inclusive sobre os denominados “semi-elaborados” e produtos primários.

O imposto será não-cumulativo, com garantia de crédito em todas as entradas, a qualquer título, inclusive de bens para uso, consumo ou ativo imobilizado.

O princípio do destino é o mais adequado para os tributos indiretos como o ICMS ou o IVA, cuja incidência total é paga pelo consumidor final, e o seu conseqüente proveito deve ser do ente federativo onde ele esteja. Este é o tratamento dado ao IVA nos países europeus. As resistências à mudança para o regime do destino têm sido justificadas pelas perdas esperadas, mas que poderiam ser minimizadas. A criação de uma câmara de equalização possibilitaria realizar as compensações devidas aos estados prejudicados pela adoção do novo sistema.

Por outro lado, para evitar a sonegação que o princípio de destino poderia acarretar, a solução seria criar um mecanismo para as operações interestaduais, cujo recolhimento total do imposto seria feito pelo contribuinte do estado de origem.

Este sistema seria semelhante ao que seria adotado no regime misto, proposto pelo Governo Federal, mas apenas em relação à parte do imposto devido ao estado do destino.

V - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

Competência: *Municípios*

Contribuintes: *Pessoas físicas e jurídicas, prestadoras de serviços listados em lei complementar federal.*

Alíquotas: *Fixadas de acordo com o tipo de serviço, uniformes em todo o território nacional.*

Justificativa: Lei complementar federal implantará um regulamento nacional único para o ISS, definindo suas alíquotas mínimas e máximas aplicáveis sobre o faturamento das empresas, o fato gerador e o local onde o imposto é devido. Esta regulamentação única eliminará a guerra fiscal entre os municípios e evitará as questões judiciais para definir se o ISS deve ser pago ao município onde o prestador do serviço está estabelecido ou àquele onde ele prestou o serviço.

As pessoas físicas e as sociedades profissionais devem continuar a ser tributadas pelo ISS pelo valor fixo anual, definido em lei municipal.

VI- IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA E RURAL

Competência: *Municípios*

Contribuintes: *Proprietários de imóveis urbanos e rurais*

Alíquotas: *Fixadas em lei complementar federal.*

Justificativa: Lei complementar federal definirá as normas de tributação, as alíquotas incidentes sobre cada tipo de propriedade urbana ou rural, o fato gerador, a base de cálculo e forma de incidência sobre os imóveis situados em mais de um município.

A fusão do atual Imposto Territorial Rural (ITR) com o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) visa transferir para a competência dos municípios a cobrança do imposto devido pelas propriedades rurais. Por estar mais próximo do que a União ou o Estado das suas respectivas propriedades rurais, o município tem melhores condições de fiscalizar a sua produtividade e de implantar políticas de indução do seu desenvolvimento econômico.

VII - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

Competência: União

As fontes de custeio da seguridade social serão:

a) Contribuição sobre Movimentações Financeiras

Alíquota: *Mínima de 0,08% a 0,38%.*

Contribuintes: *Agentes de movimentações financeiras*

Lei complementar federal definirá as regras de cobrança desta contribuição.

b) Contribuição Social sobre o Faturamento

Contribuintes: *Empresas e empregadores em geral*

Alíquota: *Com percentual máximo, não-cumulativo, fixado em lei complementar, com permissão de créditos integrais, inclusive sobre os pagamentos de despesas ou custos com pessoas físicas, sem nenhuma limitação.*

A alíquota deve ser moderada, considerando o impacto desta contribuição sobre as atividades econômicas em geral, principalmente, em relação às exportações que devem ter normas diferenciadas.

Ao criar esta nova contribuição não se deve visar ao aumento da arrecadação, atualmente obtida com a Cofins, o PIS, a CSLL e a Contribuição Previdenciária Patronal sobre a Folha. O que se pretende é apenas substituir e unificar as contribuições sociais e reduzir os encargos diretos sobre os salários, para estimular a geração de mais empregos legalizados.

c) Contribuição Previdenciária Sobre Salários e Aposentadorias

Contribuintes: *Empregados e servidores públicos, inclusive aposentados e inativos.*

Alíquota: *10% sobre os salários e proventos de empregados e servidores públicos na ativa e aposentados, até o limite da contribuição previdenciária fixado na legislação.*

d) Seguro Contra Acidentes do Trabalho e Doenças Profissionais

Contribuintes: *Empresas e empregadores em geral.*

Alíquotas: *Incidentes sobre a folha de salários, de acordo com o grau de risco da atividade, nos moldes atuais.*

e) Contribuição sobre as Receitas de Concursos e Prognósticos.

Manter incidência atual.

Justificativa: Este novo sistema de custeio da Seguridade Social desonera a folha de salários e unifica várias contribuições sociais, como a Cofins, o PIS, a CSLL e a Contribuição Previdenciária Patronal sobre a Folha. Nesta unificação das contribuições sociais, deve ser considerado que a nova Contribuição Social sobre o Faturamento não pode ser cumulativa, porque oneraria demais os produtos e serviços.

Por outro lado, se estabelecida a não-cumulatividade da nova Contribuição Social sobre o Faturamento, com a admissão de créditos relativos às etapas anteriores, a sua alíquota não pode ser muito alta, para não proporcionar aumento de arrecadação em relação às contribuições que estará substituindo, cuja carga total já é muito elevada.

É importante ressaltar que é necessário haver segregação entre o seguro social, que é individual, da seguridade social, que é coletiva, servindo o primeiro para custear a inatividade do contribuinte do sistema previdenciário, enquanto o segundo serve para custear os serviços sociais da coletividade, o que, em princípio, deve ser custeado pelas pessoas jurídicas. Desta forma, deverão ser criados mecanismos para distinguir as arrecadações presentes que deverão custear benefícios futuros, para que sejam utilizadas em um sistema de poupança interna ou fundo de pensão público. Estes recursos poderiam ser investidos em títulos da dívida pública e com base em cálculos atuariais seria norteadada a capacidade de pagamento do sistema.

Com a redução da alíquota do imposto de renda e a extinção da Contribuição Previdenciária Patronal sobre a Folha estima-se

que, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos empregados informais serão registrados e o mesmo percentual dos trabalhadores por conta própria também serão legalizados, passando a ser contribuintes da Previdência Social e dos demais tributos devidos em relação às suas rendas.

3.2 Estrutura Tributária Sintetizada

NOVA ESTRUTURA TRIBUTÁRIA	
COMPETÊNCIA	TRIBUTOS
UNIÃO	- Imposto sobre a Renda - Imposto Seletivo - Imposto sobre Comércio Exterior
ESTADOS	- ICMS - Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte e Comunicação.
MUNICÍPIOS	- ISS – Imposto sobre Serviço - IPTUR - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e Rural
FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	- CMF – Contribuição sobre Movimentações Financeiras - CSF – Contribuição Social sobre Faturamento - CPS – Contribuição Previdenciária sobre Salários - Seguro contra Acidentes do Trabalho - Contribuição sobre Receitas de Concursos e Prognósticos

Conclusão

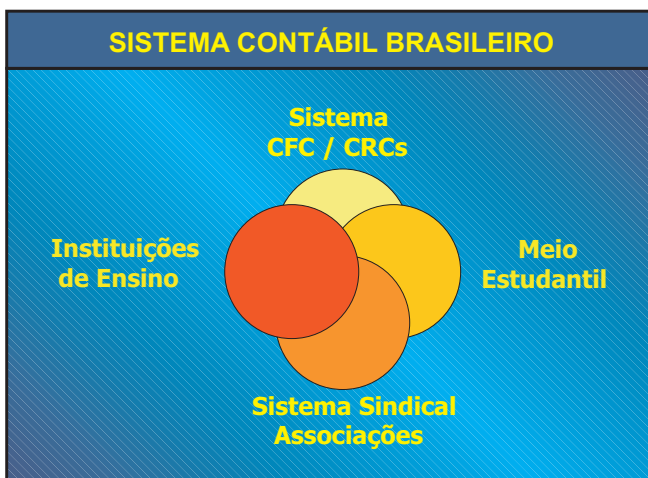
Com o novo modelo aqui proposto, o Conselho Federal de Contabilidade registra a sua firme intenção de contribuir para o processo de reforma tributária, a fim de dotar o Brasil de um sistema tributário mais justo, simples e eficaz no que concerne ao processo de apuração, recolhimento e arrecadação dos impostos e contribuições.

A simplificação do sistema tributário diminuirá os custos dos contribuintes e do governo com a burocracia e os controles exigidos para o cumprimento das obrigações fiscais.

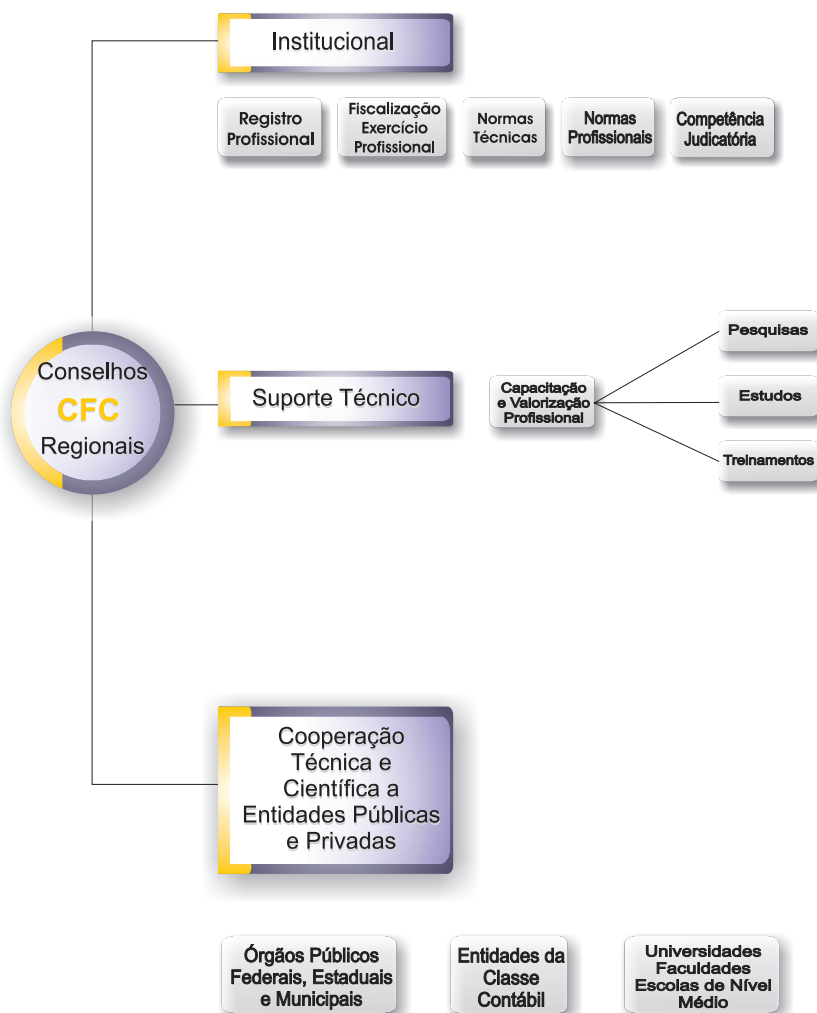
A redução e a melhor distribuição da carga tributária poderão proporcionar a geração de novas empresas e empregos, provocando a retomada do crescimento econômico e o conseqüente aumento da arrecadação.

Conscientes do compromisso que devem assumir os cidadãos que acreditam na democracia participativa, os Contabilistas brasileiros, por intermédio do Conselho Federal de Contabilidade, colocam-se à disposição da sociedade, em geral, em especial dos membros do Congresso Nacional, para colaborar com a sua experiência prática no aprimoramento das normas tributárias previstas na Constituição Federal e na legislação vigente.

Sistema Contábil Brasileiro



Funções Básicas do Sistema



Perfil do Sistema CFC/CRCs

O Sistema CFC/CRCs é constituído pelo Conselho Federal de Contabilidade e pelos 27 Conselhos Regionais, um em cada Unidade da Federação. Foi criado em 27 de maio de 1946, por meio do Decreto-lei nº 9.295/46. Os Conselhos de Contabilidade são entidades de fiscalização do exercício profissional, com personalidade jurídica própria e específica.

As atribuições básicas do CFC, nos termos da legislação em vigor, são orientar, normatizar e fiscalizar o exercício da profissão contábil. Os Conselhos Regionais de Contabilidade desenvolvem o trabalho de fiscalização em sua base jurisdicional.

O Sistema CFC/CRCs é mantido, exclusivamente, pelas anuidades pagas pelos Contadores, Técnicos em Contabilidade e empresas de serviços contábeis. Não recebe, portanto, nenhum subsídio ou repasse financeiro de quaisquer entidades, públicas ou privadas. Esta contribuição anual ou anuidade cobre todos os investimentos em programas e projetos, retornando em forma de benefícios para a própria Classe Contábil e à sociedade brasileira em geral.

A profissão contábil registra, atualmente, 334.158 profissionais e 63.358 empresas de serviços contábeis. Possui uma estrutura de representatividade que abrange, além do Sistema CFC/CRCs uma federação nacional de empresas de serviços contábeis, oito federações regionais de Contabilistas e mais de 350 entidades

sindicais e associativas, de Contabilistas e de empresas de serviços contábeis. Além dessa organização, existem, no Brasil, cerca de 650 Faculdades de Ciências Contábeis, com mais 250.000 estudantes de Ciências Contábeis, os nossos futuros profissionais de contabilidade.

A gestão do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Contabilidade é de responsabilidade de seus Conselheiros. Os Conselheiros são profissionais de contabilidade eleitos por voto direto dos Contabilistas brasileiros, que prestam serviços nestas entidades de forma voluntária e honorificamente, isto é, sem receber nenhuma remuneração para tal. Colaboram com o Sistema CFC/CRCs, atualmente, 706 Conselheiros, 699 Delegados e mais de 1.000 profissionais que integram os diversos Grupos de Trabalhos e Comissões de Estudo, encarregadas de tarefas específicas.

Dentro da filosofia de maior integração com a sociedade, o Sistema CFC/CRCs responde por ações que vão desde a orientação, normatização e fiscalização do exercício profissional aos projetos de educação continuada e desenvolvimento de projetos e campanhas nacionais, que dão destaque à Gestão Fiscal Responsável e à formação da consciência de cidadania, com a Campanha Nacional, de Doação de Sangue e a Campanha de Combate à Corrupção no Brasil, dentre outros trabalhos voluntários dos Contabilistas brasileiros.

Conselhos Regionais de Contabilidade

CRC - Alagoas

Pres. Rivaldo Costa Sarmento
Rua Rua Tereza de Azevedo, 1526 – Farol
CEP 57052-600 – Maceió - AL
Telefone: (82) 338-9444 - Fax: (82) 338-9444
E-mail: crcalagoas@fejal.com.br

CRC - Amapá

Pres. Maria Angélica Corte Pimentel
AV. Ernestino Borges, 1.437 – Jesus de Nazaré
CEP 68908-010 - Macapá - AP
Caixa Postal 199
Telefone: (96) 223-9503 / 223-2697 - Fax: (96) 223-9504
E-mail: crcap@uol.com.br

CRC - Acre

Pres. Marcelo do Nascimento França
Rua Manoel Cezario, 100 – Bairro da Capoeira
CEP 69910-020 - Rio Branco - AC
Telefone: (68) 224-6038 - Fax: (68) 223-7641
E-mail: crcac@mdnet.com.br

CRC - Amazonas

Pres. José Corrêa de Menezes
Rua Lobo D' Almada, 380 – Centro
CEP 69010-030 - Manaus - AM
Telefone: (92) 633-2566 - Fax: (92) 633-2566/2278
E-mail: crcam@crcam.org.br

CRC - Bahia

Pres. Hélio Barreto Jorge
Rua Manoel Carlos Devoto, 320 – Barris
CEP 40070-110 - Salvador - BA
Telefone: (71) 328-4000/328-2515
Fax: (71) 328-4000/328-5552/328-5551
E-mail: crcba@crcba.org.br

CRC - Ceará

Pres. Amândio Ferreira dos Santos Av. da Universidade,
3.057 – Benfica
CEP 60020-181 – Fortaleza - CE
Telefone: (85) 281-9444 - Fax: (85) 281-4476
E-mail: crc-ce@secrel.com.br

CRC - Distrito Federal

Pres. José Tarcílio Carvalho do Nascimento
SCRS 503 Bl. B Ij. 31-33
CEP 70331-520 - Brasília - DF
Telefone: (61) 321-1757/321-7105 - Fax: (61) 321-1747
E-mail: crcdf@brnet.com.br

CRC - Espírito Santo

Pres. José Américo Bourguignon
Rua Alberto de Oliveira Santos, 42 - 20º andar
Ed. Ames – Centro
CEP 29010-901 – Vitória – ES
Telefone: (27) 3223-7744 - Fax: (27) 3223-7744
E-mail: crces@crc-es.org.br

CRC - Goiás

Pres. Alexandre Francisco e Silva
R. 107 nº 151 Qd. F Lt. 21 E - Setor Sul
CEP 74085-060 Goiânia - GO
Tel: (62) 281-2211/281-2508 - Fax: (62) 281-2170
E-mail: crcgo@crcgo.org.br

CRC - Maranhão

Pres. José Wagner Rabelo Mesquita
Praça Gomes de Souza nº 536 – Centro
CEP 65010-250 - São Luis - MA
Telefone: (98) 231-4020/0622 - Fax: (98) 231-4020
E-mail: crcma@crma.org.br

CRC - Mato Grosso

Pres. Sílvia Mara Leite Cavalcante
Rua Barão de Melgaço 3228 - Centro
CEP 78020-801 - Cuiabá - MT
Telefone: (65) 624-5959 - Fax: (65) 624-5959
E-mail: crcmt@crcmt.org.br

CRC - Mato Grosso do Sul

Pres. Odácio Pereira Moreira
Rua Euclides da Cunha, 994 – Jardim dos Estados
CEP 79020-230 - Campo Grande - MS
Telefone: (67) 326-0750/326-7682 - Fax: (67) 326-0750
E-mail: crcms@crcms.org.br

CRC - Minas Gerais

Pres. José Francisco Alves
Rua Cláudio Manoel, 639 – Funcionários - Belo Horizonte MG
Caixa Postal 150 - CEP 30140-100
Telefone: (31) 3261-6167 - Fax: (31) 261-6167
E-mail: diretoria@crcmg.org.br

CRC - Pará

Pres. João de Oliveira e Silva
Rua Avertano Rocha, 392 Entre São Pedro e Pe. Eutique
CEP 66023-120 - Belém - PA
Tel: (91) 241-7922 - Fax: (91) 222-7153
E-mail: crcpa@crpa.org.br

REFORMA TRIBUTÁRIA

CRC - Paraíba

Pres. José Edinaldo de Lima
Rua Rodrigues de Aquino, 208 – Centro
CEP 58013-030 – João Pessoa - PB
Telefone: (83) 222-1313/222-1315/5405
Fax: (83) 221-3714
E-mail: crcpb@crpcb.org.br

CRC - Paraná

Pres. Nelson Zafra
Rua Lourenço Pinto, 196 - 1º ao 4º andar
Ed. Centro do Contabilista - Curitiba - PR
Cx Postal 1480 - CEP 80010-160
Telefone: (41) 232-7911 - Fax: (41) 232-7911
Email: crcpr@crcpr.org.br

CRC - Pernambuco

Pres. Genival Ferreira da Silva
Rua do Sossego, 693 - Santo Amaro
CEP 50100-150 - Recife - PE
Telefone: (81) 34236011 - Fax: (81) 3423-6011
Email: crcpe@crspe.org.br

CRC - Piauí

Pres. José Raulino Castelo Branco Filho
Rua Pedro Freitas, 1000 - Vermelha
CEP 64018-000 - Teresina - PI
Telefone: (86) 221-7531 - Fax: (86) 211-7161
Email: crc-pi@uol.com.br

CRC - Rio Grande do Norte

Pres. Jucileide Ferreira Leitão
Rua Princesa Isabel, 815 - Cidade Alta
CEP 59025-400 - Natal - RN
Telefone: (84) 211-8512/211-3343
Fax: (84) 211-8512/211-8505
Email: crcrn@samnet.com.br

CRC - Rio Grande do Sul

Pres. Enory Luiz Spinelli
Rua Baronesa do Gravataí, 471 - Cidade Baixa
CEP 90160-070 - Porto Alegre - RS
Telefone: (51) 3228-7999 - Fax: (51) 3228-7999
Email: crcrs@crcrs.org.br

CRC - Rio de Janeiro

Pres. Nelson Monteiro da Rocha
Praça Pio X, 78, 8ª/10ª andar
CEP 20091-040 – Rio de Janeiro - RJ
Telefone: (21) 2223-3277/r. 100 - Fax: (21) 2516-0878
E-mail: crcrj@crcrj.org.br

CRC - Rondônia

Pres. João Altair Caetano dos Santos
Rua Joaquim Nabuco, 2.875 – Olaria
CEP 78902-450 – Porto Velho - RO
Telefone: (69) 224-6454
Fax: (69) 224-6625
E-mail: crcro@crcro.org.br

CRC – Roraima

Pres. Francisco Fernandes de Oliveira
Rua Major Manoel Correia, 372 –
São Francisco- Boa Vista - RR
CEP 69305-100
Telefone: (95) 623-1457 - Fax: (95) 623-1457
E-mail: crcrr@technet.com.br

CRC - Santa Catarina

Pres. Juarez Domingues Carneiro
Rua Osvaldo Rodrigues Cabral, 1.900
Centro – Florianópolis - SC
Caixa Postal 76 - CEP 88015-710
Telefone: (048) 3027-7000 - Fax: (048) 3027-7002
E-mail: crcsc@crcsc.org.br

CRC - São Paulo

Pres. Pedro Ernesto Fabri
Rua Rosa e Silva, 60 – Higienópolis
CEP 01230-909 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3824-5400 - Fax: (11) 3662-0035
E-mail: crcsp@crcsp.org.br

CRC - Sergipe

Pres. Carlos Henrique Menezes Lima
Rua Itaporanga, 103 – Centro
CEP 49010-140 - Aracaju - SE
Telefone: (79) 211-6812/6805 - Fax: (79) 211-2650
Email: crcse@crcse.org.br

CRC - Tocantins

Pres. Sebastião Célio Costa Castro
Qd. 103 Sul, R S07 n° 9 B - Centro - Palmas - TO
Cx Postal 1003 - CEP 77163-010
Telefone: (63) 215-1412/3594 - Fax: (63) 215-1412
Email: crc-to@uol.com.br

Diretoria do CFC

Biênio 2002/2003

Contador ALCEDINO GOMES BARBOSA

Presidente

Contador DORGIVAL BENJOINO DA SILVA

Vice-Presidente de Registro e Fiscalização

Contador IRINEU DE MULA

Vice-Presidente Técnico

Contador RAIMUNDO NETO DE CARVALHO

Vice-Presidente de Controle Interno

Contador JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO

Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional

Contador SERGIO FARACO

Vice-Presidente da Administração

Câmara de Registro e Fiscalização Coordenador

Contador Dorgival Benjoino da Silva

Conselheiros Efetivos

Dorgival Benjoino da Silva
José Justino P. Colledan
Sudário de Aguiar Cunha
Antônio Carlos Dóro
Miguel Ângelo Martins Lara
Waldemar Ponte Dura
Paulo Viana Nunes

Conselheiros Suplentes

Pedro Nunes F. da Silva
Roberto Carlos F. Dias
Delmiro da Silva Moreira
Antonio A. de Sá Colares
Albino Luiz Sella
Windson Luiz da Silva
José Augusto C. Sobrinho

Câmara de Controle Interno Coordenador

Contador Raimundo Neto de Carvalho

Conselheiros Efetivos

Raimundo N. de Carvalho
Washington M. Fernandes
Bernardo R. de Souza

Conselheiros Suplentes

Eulália das Neves Ferreira
Roberto Carlos F. Dias
Mauro Manoel Nóbrega

Câmara de Desenvolvimento Profissional Coordenador

Contador José Martonio Alves Coelho

Conselheiros Efetivos

José Martonio A. Coelho
Washington Maia Fernandes
Sudário de Aguiar Cunha

Conselheiros Suplentes

Eulália das Neves Ferreira
Maria Clara C. Bugarim
José Antonio de Godoy

Câmara de Ética Coordenador

Contador Sudário de Aguiar Cunha

Conselheiros Efetivos

Sudário de Aguiar Cunha
José Justino P. Colledan
Waldemar Ponte Dura
Miguel Ângelo Martins Lara
Paulo Viana Nunes

Conselheiros Suplentes

Maria do Socorro B. Mateus
Solindo Medeiros e Silva
Francinês Maria N. Souza
Edeno Teodoro Tostes
Windson Luiz da Silva

Câmara Técnica Coordenador

Contador Irineu de Mula

Conselheiros Efetivos

Irineu de Mula
Antonio Carlos Dóro
Mauro Manoel Nóbrega

Conselheiros Suplentes

Maria Clara C. Bugarim
Verônica Cunha de S. Major
Albino Luiz Sella

Câmara de Assuntos Gerais Coordenador

Contador Sergio Faraco

Conselheiros Efetivos

Sergio Faraco
Antonio Carlos Dóro
José Justino P. Colledan

Conselheiros Suplentes

Pedro Nunes F. da Silva
Delmiro da Silva Moreira
Eulália das Neves Ferreira

Representante dos Técnicos em Contabilidade no Conselho Diretor
Técnico em Contabilidade: Paulo Viana Nunes

